

**À COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
CMADS**

**REQUERIMENTO N.º           , DE 2016  
(Do Sr. LEONARDO MONTEIRO)**

Solicita a tramitação conjunta do PL  
1086/2011 ao PL3292/2004.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos artigos 142 e 143 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a tramitação conjunta do Projeto de Lei 1086 de 2011 que “Acrescem dispositivo no parágrafo único do art. 33 da lei nº 9.605, de 1998” ao PL 3292 de 2004 que “Dispõe sobre a instalação de recifes artificiais nas águas jurisdicionais brasileiras”.

Tal solicitação prende-se ao fato de que ao ser designado Relator do PL 1086 de 2011, observei que este trata de tipificar o crime de depredação de embarcações afundadas com o objetivo de transformá-la em recife artificial.

Ocorre que, o PL 3292/2004 trata de um regramento geral e específico para a atividade de instalação e manejo de recifes artificiais, sendo certo que este assunto fica melhor enquadrado no escopo deste PL em detrimento de ser tratado em legislação específica.

Aliás, a lei complementar 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, orienta que as leis sejam agrupadas por temas evitando que o mesmo assunto seja regulado por várias legislações.

Assim entendemos como Relator do PL 1086/2011 que tipificar como crime ambiental a depredação de recifes artificiais, mesmo sendo escopo da LCA, este deve fazer parte da redação do PL 3291/2004, uma vez que é neste texto legal que se encontram as demais ações que irão fazer sentido na tipificação do crime ambiental na depredação dos recifes artificiais.

Assim, fico no aguardo do deferimento deste requerimento para que possamos avançar na proteção dos recifes artificiais e naturais da zona costeira nacional.

Sala das Sessões, em       de       2016.

**LEONARDO MONTEIRO  
Deputado Federal - PT/MG**

**\*CD162326157020\***

**CD162326157020**

**\*CD162326157020\***

CD162326157020